



LEI nº 1.446/2003

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Canhotinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno – SINCONI, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para a Fiscalização Financeira, Contábil e de Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município, com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Integrado de Controle Interno:

- I – proteger o patrimônio público;
- II – aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional;
- III – auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços públicos;
- IV – promover e avaliar a eficiência operacional de todos os aspectos da atividade administrativa;
- V – comunicar diretrizes administrativas e estimular seu cumprimento;
- VI – exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e renúncias de receitas;
- VII – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno;
- VIII – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

Art. 3º - O Sistema Integrado de Controle Interno instituído por esta Lei terá como metas:

- I – propiciar a obtenção do maior número possível de informações corretas para execução das suas operações e fornecimento de dados necessários à orientação da administração;
- II – prestar o maior número possível de informações corretas e atualizadas dentro dos prazos previstos para auxiliar na tomada das decisões;
- III – salvaguardar os bens físicos e não físicos contra o mau uso, a destruição e o roubo, acidentais ou intencionais;
- IV – racionalizar a aplicação de esforços na execução das atividades para evitar o uso ineficiente da mão de obra e o desperdício de tempo e dinheiro;
- V – prevenir desvios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO-PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Art. 4º - O Sistema Integrado de Controle Interno realizará suas atividades mediante incursões, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da administração municipal, direta, indireta e fundacional.

§ 1º – Compete ainda ao Sistema Integrado de Controle Interno:

- I – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- II – editar instruções normativas e expedir modelos de formulários para melhor controle das atividades dos órgãos controlados;
- III - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo;
- IV – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia;
- VI – programar, coordenar e avaliar os programas do governo e as ações setoriais;
- VII – avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º - As auditorias serão realizadas por profissionais legalmente habilitados, integrantes do quadro de pessoal do Município ou através de contratações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 3º - Para o bom desempenho de suas funções, o responsável pelo Sistema Integrado de Controle Interno poderá solicitar apoio técnico e jurídico que será concedido utilizando o corpo técnico existente no quadro de pessoal do Município ou através de contratação de profissionais ou empresas, na forma da Lei.

Art. 5º - Os responsáveis pelo Sistema Integrado de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito e ao Secretário cuja secretaria esteja afeta ao caso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 7º - Responderá administrativamente o servidor que, no exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento, dificultar, embaraçar, atrapalhar os serviços do Sistema Integrado de Controle Interno ou sonegar informações e obstruir o acesso a documentos sob sua guarda, necessários à realização dos serviços de controle.

Art. 8º - Responderá pelo Sistema Integrado de Controle Interno, o Controlador Geral, o qual será o administrador da Controladoria Geral.

Art. 9º - Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Controlador Geral, de provimento em comissão, com símbolo de vencimentos CC-1 e vencimentos iniciais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206102242.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO-PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Art. 10 – As atribuições e requisitos para o preenchimento do cargo de Controlador Geral são os constantes do anexo I a presente Lei.

Art. 11 - Não poderá ser designado para desempenhar funções no Sistema Integrado de Controle Interno pessoas que tenham sido:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares pelos Tribunais ou Conselhos de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

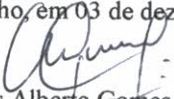
Art. 12 – As despesas resultantes das atividades do Sistema Integrado de Controle Interno correrão por conta das dotações destinadas à manutenção dos serviços de controle interno, constantes do orçamento anual.

Art. 13 – O impacto orçamentário e financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica demonstrado no anexo II desta Lei, cuja despesa não acarreta elevação orçamentária total, por ser coberta com anulação de dotação constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, em 03 de dezembro de 2003.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal





Lei nº 1.446/2003

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR GERAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a direção superior da Controladoria Geral, de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência do órgão na realização dos serviços a seu cargo, buscando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno;
- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular da secretaria a quem se subordina o autor, ao Prefeito e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária na forma da Lei;
- Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias.

REQUISITOS:

- 1 – Escolaridade Universitária Completa;
- 2 – Ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo efetivo;
- 3 – Preencher as exigências para investidura em cargo público;
- 4 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Canhotinho, em 03 de dezembro de 2003.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO-PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.446 /2003

Anexo II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
AÇÃO EXPANDIDA	DESPESA AUMENTADA	DESPESA REDUZIDA	IMPACTO		
			1º ANO	1º ANO SEGUINTE	2º ANO SEGUINTE
1 - Manutenção e Coordenação dos Serviços de Controle Interno.....					
	041240102.010	999999999.999			
Remuneração.....	3.1.90.11	9.9.99.99			
Previdência.....	2.338,87	2.830,03	2.338,87	13.330,00	13.330,00
	491,16		491,16	2.799,30	2.799,30
TOTAL	2.830,03	2.830,03	2.830,03	16.129,30	16.129,30

FONTE DE FINANCIAMENTO: Recurso do Tesouro Municipal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor do vencimento x número de meses do ano acrescido de 13º salário, adicional de férias e previdenciária

1ª ação: 1º Ano – R\$ 1.000,00 x 2 + 2/12+(2/12+1/3) = R\$ 2.338,87
 Previdência 21% R\$ 491,16
 Total R\$ 2.830,03

1º Ano Seguinte: R\$ 1.000,00 x 13,33 = R\$ 13.330,00
 Previdência 21% = R\$ 2.799,30
 Total R\$ 16.129,30

2º Ano Seguinte: R\$ 1.000,00 x 13,33 = R\$ 13.330,00
 Previdência 21% = R\$ 2.799,30
 Total R\$ 16.129,30

Canhotinho, em 03 de dezembro de 2003

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206102242.pdf
assinado por: idUser: 83